

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 641, de 2014).

Acrescenta artigo 2º à Medida Provisória 641, de 21 de março de 2014, renumerando-a, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo promover o desenvolvimento de usinas termoeletricas de alta eficiência e baixo custo de operação, movidas a biomassa, energia nuclear, gás natural com ciclo combinado e carvão mineral importado.”

JUSTIFICATIVA

O sistema elétrico brasileiro vive uma crise financeira sem precedentes, ocasionada por uma combinação de baixa afluência aos reservatórios e um parque termoeletrico de alto custo, impróprio à complementaridade hídrica de longa duração.

Para evitar que esta situação se repita, é necessário que os leilões de energia elétrica sejam realizados de forma estratégica, de modo a garantir a instalação de usinas eficientes e que possam operar em regime de base e a baixo custo de combustível.

Estima-se que são necessários pelo menos 10.000 MW de usinas termoeletricas eficientes para que o custo de despacho termoeletrico em períodos secos seja suportável pelos consumidores de forma sustentável e compatível com a sua realidade.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO** – PMDB/ES

